



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROJETO DE LEI

N.º: 037

LEI MUNICIPAL nº 2.890 – 24/09/2018

13/08/2018

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATUAREM EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO “DIA D”, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Emenda do Legislativo)

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que, nos termos previstos nesta Lei, exercerem atividades durante as campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação farão jus a gratificação pelo desenvolvimento de tais ações. **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º - A gratificação de que trata o caput somente será devida nos casos em que a vacinação for realizada fora dos dias e horários normais de trabalho dos servidores.

§ 2º - O trabalho realizado na condição de que trata o parágrafo anterior não gera para o servidor direito a hora extra.

§ 3º - A gratificação será paga ao servidor em uma única parcela, na folha de pagamento seguinte ao mês em que houver a Campanha, e, após o atestado acerca de sua participação, emitido pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por campanha de vacinação, referente exclusivamente ao trabalho realizado nos moldes do § 1º do artigo anterior, no “Dia D” da Campanha. **(Emenda do Legislativo)**

Parágrafo Único - Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC, sempre no mês de Agosto, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas de vacinação e/ou deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

desenvolver suas atividades, junto ao sistema municipal de saúde, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º - As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Parágrafo Único – Observados os pressupostos legais, serão preferencialmente utilizados para pagamento os recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais e, em sua ausência total ou parcial, serão utilizados recursos próprios do orçamento municipal vigente. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 5º - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas de vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º - Havendo prévia autorização legislativa, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos especiais e suplementares para atender a presente Lei. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 24 de setembro de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

